

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Quarta-Feira, 21 de Novembro de 2018 | Edição Nº 238 | Ano 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 213, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO (ANAESP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pela Associação de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento, visando a sua qualificação como Organização Social (OS);

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Equipe profissional da Secretaria Municipal de Saúde, após análise;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7042/2018;

DECRETA:

Art.1º - Fica qualificada como Organização Social (OS) a Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento (Anaesp), inscrita sob o CNPJ nº 02.954.994/0001-00, com sede na Estada PIR 161, nº 1000, Bairro Icaveté, Pirapora do Bom Jesus/SP, nos termos e para os fins constantes da Lei.

Art.2º - O Município de Atílio Vivacqua/ES, observando o contido na Legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com a Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento (Anaesp) para prestação de serviços públicos.

Art.3º - A qualificação instituída por este Decreto deve ser renovada a cada 12 (doze) meses, passível de prorrogação, desde que respeitadas as exigências formais de qualificação em vigor.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 20 de novembro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 214, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) A ENTIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pela Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, visando a sua qualificação como Organização Social (OS);

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Equipe profissional da Secretaria Municipal de Saúde, após análise;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7820/2018;

DECRETA:

Art.1º - Fica qualificada como Organização Social (OS) a entidade Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrita sob o CNPJ nº 27.187.087/0001-04, com sede na Rua Dr. Raulino de Oliveira, nº 71, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos e para os fins constantes da Lei.

Art.2º - O Município de Atílio Vivacqua/ES, observando o contido na Legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com a entidade Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, para prestação de serviços públicos.

Art.3º - A qualificação instituída por este Decreto deve ser renovada a cada 12 (doze) meses, passível de prorrogação, desde que respeitadas as exigências formais de qualificação em vigor.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 20 de novembro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 215, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pelo Instituto de Desenvolvimento Social e de Saúde São Pedro da Aldeia, visando a sua qualificação como Organização Social (OS);

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Equipe profissional da Secretaria Municipal de Saúde, após análise;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8142/2018;

DECRETA:

Art.1º - Fica qualificada como Organização Social (OS) o Instituto de Desenvolvimento Social e de Saúde São Pedro da Aldeia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.760.713/0001-70, com sede na Rua Targino Campos, nº 442, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, nos termos e para os fins constantes da Lei.

Art.2º - O Município de Atílio Vivacqua/ES, observando o contido na Legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com a entidade Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, para prestação de serviços públicos.

Art.3º - A qualificação instituída por este Decreto deve ser renovada a cada 12 (doze) meses, passível de prorrogação, desde que respeitadas as exigências formais de qualificação em vigor.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 20 de novembro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SEME N.º 018 /2018, DE 20 DE NOVEMBRO 2018.

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.ª ENI SOUZA DE ARAUJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº.031/2018, de 01 de fevereiro de 2018, e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Considerando o que estabelece a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos;

Considerando a Lei Estadual nº [10.913](#), de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a rematrícula e a matrícula para a Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a rematrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º - A matrícula na Educação Infantil será organizada observando os seguintes critérios:

I – Creche (0 a 3 anos)

- a) Berçário - para crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses;
- b) Nível I - para as crianças que tenham de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- c) Nível II - para as crianças que tenham 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março;
- d) Nível III - para as crianças que tenham 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março.

II – Pré-Escola (4 e 5 anos)

- a) Pré I - para as crianças que tenham 4 (quatro) anos ou a completar até 31 de março;
- b) Pré II - para as crianças que tenham 5 (cinco) anos ou a completar até 31 de março.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as rematrículas e matrículas.

I - rematrícula: período de 22/11/2018 a 29/11/2018;

II - matrícula: período de 03/12/2018 a 07/12/2018.

Art. 5º - A rematrícula e a matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 6º - A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.



§ 1º – A direção da Unidade Escolar deverá solicitar ao pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, que não confirmarem a matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na Unidade Escolar.

§ 2º – A direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de alunos, cujos pais ou responsáveis não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não confirmarem a matrícula na Unidade Escolar.

Art. 7º – Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil, será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei Nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº. 1.790/08, a Lei Estadual nº [10.913](#), de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

Art. 8º – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II- Cartão de vacina atualizado;

III- Cópia do cartão do SUS;

IV- 1 foto 3X4

V- Declaração de Transferência ou comprovante equivalente, Ficha de Acompanhamento Individual, quando for o caso;

VI – Comprovante de residência atualizado

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º – Para a comprovação do endereço de residência, os pais ou o responsável pelo aluno, deverão apresentar a fatura de água, energia ou telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado.

§ 3º – Nas Unidades de Ensino Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 9º – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;

II – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos freqüentando a escola;

Art. 10 – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 11 – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 12 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio. Atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§ 1º – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga. Atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013.

§ 2º – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 13 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2019 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE Nº 3.777/2014 e demais orientações emanadas desta Secretaria.

§ 1º – O aluno não deverá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§ 2º – Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

Parágrafo Único – Os registros que trata o artigo anterior deverão ser fornecidos pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 14 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 15 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 20 de novembro de 2018.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

ROSANA MARA SILVA VIEIRA

Administração e Finanças

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

